



Resposta ao Requerimento nº 171/2023

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: *Informações acerca do Estádio Eugênio Franceschini.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 24 de março de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA DE VALINHOS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESPORTES E LAZER, E A ASSOCIAÇÃO
STAR FÚT, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.787.678/0001-02, com sede à Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pela Prefeita Sra. Lucimara Rossi de Godoy e pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. José Felipe Goulart Zani e, de outro lado, a **STAR FÚT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.792.105/0001-70, situada à Rua Paulo Trombetta, n.º 40, Fundos, Jardim Bom Retiro, CEP 13.275-240, Valinhos, São Paulo, neste ato representada(o) por seu responsável legal, João Victor Ditz de Oliveira, portador do RG n.º 49.533.445-5, inscrito no CPF sob o n.º 411.181.518/95, residente e domiciliado à Rua Plínio Luiz de Siqueira Júnior, n.º 219, Swiss Park, CEP 13.049-398, Campinas, São Paulo, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que se regerá pelo disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n.º 9.561, de 10 de agosto de 2017, e no Edital de Chamamento SEL n.º 001/2022 publicado no Diário Oficial do Município em 21/06/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a execução de projeto esportivo, na área de esporte de formação, intitulado *Star Fút Valinhos*, na modalidade *Futebol*, devidamente selecionado através do Edital de Chamamento SEL n.º 001/2022, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante no Processo Administrativo n.º 3.809/2022.



1.2. O plano de trabalho referido na *cláusula 1.1* é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada parte arcar e aplicar seus próprios recursos para a execução das atividades definidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01/01/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja entendimento prévio entre os partícipes.

3.2. Havendo interesse ou necessidade, e mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e observadas as exigências legais, será admitida a prorrogação do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise pelo órgão jurídico da Prefeitura.

3.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, ficando expressamente proibida a celebração de termo aditivo com atribuições de vigência ou de efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **PREFEITURA**:

- a) Disponibilizar à Organização da Sociedade Civil a estrutura física do(s) bem(s) público(s) administrado(s) pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer expressamente indicado(s) no Plano de Trabalho para a execução do projeto esportivo, observado os dias e horários assinalados;



- b) Designar um novo gestor da parceria se houver seu desligamento do serviço público ou se lotado em outro órgão ou entidade, cabendo à Prefeitura, nesse tempo, assumir todas as obrigações decorrentes;
- c) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pelo Organização da Sociedade Civil e, quando possível, auxiliar na elaboração das metodologias e das indicações das metas;
- d) Promover, por intermédio da equipe indicada pela Secretaria da Esportes e Lazer o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco* e demais ações e procedimentos previstos no *item 12* do Edital de Chamamento SEL nº 001/2022.
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Acordo de Cooperação, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, responsável por sua homologação;
- f) Através do gestor da parceria:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II. Informar ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- g) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;



- h) Apoiar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil para a boa execução e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- i) Discutir com a Organização da Sociedade Civil sobre a adequação e/ou melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- j) Discutir com a Organização da Sociedade Civil sobre a adequação e/ou melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- k) Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- l) Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após seu encerramento.

4.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento SEL n.º 001/2022, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos.
- b) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- c) Prestar à Prefeitura, através do Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



- d) Comunicar à Prefeitura e indicar a substituição do seu representante que, por qualquer motivo, não possa comparecer na realização dos trabalhos;
- e) Enviar seu representante no primeiro dia de cada evento, se possível, para fins de acompanhamento, esclarecimento de dúvidas e auxílio na solução de problemas que possam surgir;
- f) Discutir com a Prefeitura sobre a adequação e/ou melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e do Projeto, implementando os ajustes quando necessário;
- g) Destacar/mencionar a participação da Prefeitura em toda e qualquer ação promocional relacionada ao projeto esportivo, e aplicar a sua logomarca, de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria Nacional de Esportes – Ministério das Cidades, do Governo Federal, após a devida aprovação, nas placas de identificação, banners, placas de sinalização, material gráfico como cartazes, folders e guias de programação do projeto esportivo;
- h) Zelar pelo bom andamento das atividades, provendo o cuidado necessário nas atividades físicas dos alunos, na prevenção de acidentes e nos atendimentos em eventual ocorrência de acidente;
- i) Promover, no prazo a ser estipulado pela Prefeitura, as adequações e a regularizações identificadas no processo de monitoramento e avaliação;
- j) Relatar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria;
- k) Comunicar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;



- l) Divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- n) Manter, durante a vigência do Acordo de Cooperação, pessoa(s) integrante(s) de seus quadros, capacitado(s) a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra criança e adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1. A Prefeitura não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Organização da Sociedade Civil com terceiros, inclusive de caráter extraordinário, ainda que vinculados, direta ou indiretamente, com a execução desta parceria, e nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

5.2. A Prefeitura também não será responsável por qualquer dano, prejuízo, ônus ou obrigações decorrentes do descumprimento das legislações previdenciária, trabalhista, tributária e securitária, ainda que relativos à execução desta parceria por seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento da parceria caberão ao gestor da parceria, com suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/14, e arts. 26, 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

6.2. O gestor técnico e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão nomeados por Portaria na ocasião da celebração do Acordo de Cooperação.



6.3. Para os fins constantes no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/14 o acompanhamento e a fiscalização deverão ser realizados mensalmente, mediante a confecção de relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Prefeitura, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo único. As situações previstas na *cláusula 7.1* devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo eventual solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

8.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação que objetive alterar a natureza do seu objeto.

8.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao órgão jurídico da Prefeitura através do processo administrativo pertinente e com prazo hábil para análise e parecer.

8.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a



efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.561/2017, bem como em desacordo com as disposições contidas neste Acordo de Cooperação, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º – As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas



obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; e

II – rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) contestação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

10.2. Havendo trabalhos em execução, as partes definirão, mediante “Termo de Encerramento”, o prazo para a retirada do projeto esportivo das dependências da Prefeitura, respeitado o término das atividades em andamento.

10.3. O presente instrumento também será extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela Prefeitura no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

11.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

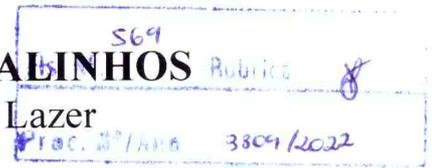
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos para dirimir quaisquer questões



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



oriundas deste Acordo de Cooperação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Acordo de Cooperação lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Valinhos, 07 de dezembro de 2022.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ FELIPE GOULART ZANI
Secretário de Esportes e Lazer

JOÃO VICTOR DITZ DE OLIVEIRA
Presidente do Star Fút

Testemunhas:

1.
Vlademir Antônio Veche
CPF: 068.785.338-99

2.
Mayara Gomes dos Santos
CPF: 428.724.358-75



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 591201

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 192083/3556206/2019

Endereço: RUA LUÍS BISSOTO

Nº: 555

Complemento: CAMPO/QUADRA BOM
RETIRO

Bairro:BAIRRO RIBEIRO

Município: VALINHOS

Ocupação: ESTÁDIO MUNICIPAL EUGÊNIO FRANCHESCHINI - COMPOSTO POR QUADRA COBERTA COM ARQUIBANCADA, SECRETARIA E ARQUIBANCADA DESCOBERTA.

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Responsável pelo Uso: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Responsável Técnico: GUSTAVO LUIZ YANSEN

CREA/CAU: 5061938341-SP

ART/RRT: 28027230221247879

Área Total (m²): 1159,45

Área Aprovada (m²):1159,44

Validade: 05/08/2023

Vistoriador: 1. TEN PM VITOR PENTEADO CHAVES

Homologação: CAP PM OSWALDO JULIAO JUNIOR

OBSERVAÇÕES: NÃO FAZ USO DE GLP

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Valinhos, 9 de Agosto de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".



EDITAL DE CHAMAMENTO SEL Nº 001/2022

O Município de Valinhos, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 9.561, de 10 de agosto de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto a execução de projetos esportivos pelo período de 12 (doze) meses.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Valinhos, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através da formalização de Acordo de Cooperação, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 9.561, de 10 de agosto de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação.

1.4. Para o estabelecimento deste Acordo de Cooperação fica definido que não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada parte arcar e aplicar seus próprios recursos para a execução das atividades definidas no Planos de Trabalho.

1.5. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no período destinado à apresentação das propostas, oferecerá orientação e prestará esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, através do endereço de e-mail: esportes@valinhos.sp.gov.br



1.6. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de manifestação escrita, endereçada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e protocolizada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Valinhos, localizado à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, Valinhos.

1.7. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no *item 1.6*. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

1.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.9. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.10. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

1.11. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

1.12. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

1.13. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

ANEXO I – Ofício de encaminhamento da proposta;

ANEXO II – Proposta;

ANEXO III – Plano de Trabalho;

ANEXO IV – Declarações;



ANEXO V – Recurso;

ANEXO VI – Relação de Quadras Poliesportivas e Campos;

ANEXO VII – Minuta do Acordo de Cooperação.

2. DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto a execução de projetos esportivos inseridos na linha de ação de Esporte de Formação pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Poderão ser apresentadas propostas dentro das linha de ação Esporte de Formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos e competitivos.

2.3. Os projetos de esporte de formação deverão contemplar projetos esportivos voltados ao desenvolvimento das habilidades nas diversas modalidades esportivas.

2.4. Os projetos poderão ser executados em locais públicos ou privados, que deverão ser expressamente indicados no Plano de Trabalho, bem como possuir condições para o desenvolvimento das atividades propostas.

2.5. O Município de Valinhos disponibilizará para execução dos projetos os locais públicos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, respeitado a disponibilidade de horário de cada local.

2.6. A relação das quadras poliesportivas e dos campos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer consta do ANEXO VI – Relação de Quadras Poliesportivas e Campos deste Edital.

2.7. No caso de execução do projeto em local público, sua utilização, nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, deverá ser precedida de autorização assinada pela autoridade competente e responsável pela gestão do espaço público.

2.8. No caso de execução do projeto em local privado que não seja próprio da OSC, deverá ser apresentada autorização para utilização nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho,



assinada pelo responsável legal do local.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme levantamento realizado pela Secretária de Esporte e Lazer, atualmente, o município de Valinhos conta com diversos espaços públicos destinados a execução de atividades desportivas e de lazer vazios ou subutilizados, razão pela qual, não muito raro, são alvos de toda sorte de depredação e vandalismo.

Nesse ensejo, visando preservar e ocupar esses espaços, dando-lhes destinação conforme sua finalidade pública, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer pretende celebrar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil com vistas à implementar, nestes locais, projetos esportivos abertos à comunidade de forma gratuita.

Outrossim, busca-se, com as parcerias, fomentar e estimular o esporte de formação entre crianças e adolescentes, bem como efetivar os objetivos traçados na Lei Orgânica do Município que prevê o esporte como direito de todos e dever do Município zelar por sua preservação, estímulo e promoção. Haja vista que, para além de atividade física o esporte é instrumento de inclusão e transformação, inculcando valores éticos e sociais naqueles por ele alcançado.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste chamamento as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14.

4.2. Para fins deste Edital a Organização da Sociedade Civil deverá **ter objetivo e atuação esportiva**, bem como voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

4.3. Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 13.019/2014.

5. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO



5.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. possuir, expressamente, objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada nos termos deste Edital;
- II. ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, no momento da apresentação do plano de trabalho, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, admitindo-se, para essa finalidade os seguintes documentos, dentre outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - d) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - e) currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros,



associados, cooperados, empregados, entre outros;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.

VI. possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

VII. Possuir, em seus quadros, pessoa(s) capacitada(s) a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e dolescentes.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a Organização da Sociedade Civil que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Valinhos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



-
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. tenha entre seus dirigentes, pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

VIII. possuir entre seus dirigentes, membro(s) do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

6.2. Em quaisquer das hipóteses previstas no *item 6.1*, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

6.3. A vedação prevista no *inciso III do item 6.1* não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Acordo de Cooperação, como dirigente e administrador público.



6.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6.5. Para fins do disposto no *item 6.1, IV, "a"* e no *item 6.2*, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular de parcelamento.

6.6. A não incidência nos impedimentos elencados no *item 6.1* será objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, emitidas em papel timbrado.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público a ser constituída por ato publicado em Diário Oficial do Município, previamente à etapa de avaliação das propostas, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 9.561/2017.

7.2. A Comissão de Seleção será composta, no mínimo, por 03 (três) membros e sempre terá composição em número ímpar.

7.3. Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

7.4. Ficará impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil participantes deste Chamamento Público.

7.5. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incorra no impedimento descrito no *item 7.4*.

7.6. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o *item 7.4*, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua



qualificação técnica equivalente, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19/04/2022
2	Envio das propostas pelas proponentes	20/04/2022 a 23/05/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	25/05/2022 a 03/06/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	07/06/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	08/06/2022 a 13/06/2022
	Apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos.	15/06/2022 a 20/06/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	21/06/2022 a 27/06/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	31/06/2022 (data estimada, podendo ser antecipada caso não haja recurso)

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) proponente (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. Este edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Diário Oficial do Município, no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/secretarias-paginas/125/edital-de->



[chamamento-publico.php](#)).

8.4. Etapa 2: Envio da proposta pelas proponentes

8.4.1. O ofício de encaminhamento da proposta (ANEXO I), bem como a proposta deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer localizada à Rua Professor Ataliba Nogueira, nº 67, Parque Terra Nova, CEP 13275-200, Valinhos-SP, *até às 16h do dia 23 de maio de 2022*, em envelope fechado contendo a seguinte especificação:

8.4.2. O período indicado no *item 8.4.1* está computado após o término do prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade deste Edital, previsto no artigo 26, da Lei nº 13.019/14.

8.4.3. Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

8.4.4. A proposta (ANEXO II) deverá ser elaborada com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na tabela contida no *item 8.5.4*.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas proponentes concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na *Tabela 1* para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para recebimento das propostas.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na *Tabela 2* abaixo.



8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

TABELA 2			
Critério de Avaliação	Item de Avaliação	Método de Pontuação	Pontuação Máxima
1) Objeto do projeto	1.1) ações a serem executadas 1.2) metas a serem atingidas 1.3) indicadores de aferição das metas 1.4) prazos para execução das ações e cumprimento das metas 1.5) objetivo geral e específico	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0 pontos
2) Adequação da proposta aos objetivos da linha de ação	Esporte de Formação	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0 pontos
3) Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e o projeto proposto	3.1) Local 3.2) Público Alvo 3.3) Abrangência 3.4) Justificativa	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0 pontos
4) Capacidade técnico-operacional da entidade proponente, por meio da experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de projetos de natureza esportiva.	4.1) Projetos desenvolvidos; 4.2) Duração dos projetos já realizados; 4.3) Parceiros financiadores; 4.4) Local 4.5) Abrangência	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnica-operacional (1,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0 pontos
5) Quantidade de modalidades oferecidas	Proposta e Plano de trabalho apresentados em cada modalidade	- Uma modalidade (1,0) - Duas modalidades (2,0) - Três modalidades (3,0) - Quatro modalidades (4,0) - Cinco modalidades (5,0)	5,0 pontos



6) Quantidade de categorias que serão atendidas, conforme a modalidade	Proposta e Plano de trabalho apresentados em cada modalidade	- Uma categoria (1,0) - Duas categorias (2,0) - Três categorias (3,0) - Quatro categorias (4,0) - Cinco categorias (5,0)	5,0 pontos
7) Filiação à Liga, Federação ou Confederação da modalidade	Documento comprobatório da filiação	- Uma filiação (1,0) - Duas filiações (2,0) - Três filiações (3,0) - Nenhuma filiação (0,0)	3,0 pontos
8) Possuir sede no município de Valinhos	Documento comprobatório do endereço em que a OSC funciona	- Sim (1,0) - Não (0,0)	1,0 ponto
Pontuação Máxima Global			24,0 pontos

8.5.5. Os projetos esportivos serão classificados, por modalidade e em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base nos critérios contidos no *item 8.5.4*, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.6. Serão eliminadas as propostas que:

- I. obtiverem pontuação total inferior a 12,0 (doze) pontos;
- II. obtiverem nota 0 (zero) no total da somatória em quaisquer dos quesitos (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8) de julgamento;
- III. estejam em desacordo com o Edital;

8.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (1) e caso persista a situação de igualdade, o



desempate se dará com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nas somatórias dos quesitos de julgamento (5), (6), (8), (2), (4), (3) e (7).

8.5.8. Persistindo o empate em todos os critérios de julgamento, o desempate será feito com base no maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.5.9. Após a classificação final, será contemplada a melhor proposta, por modalidade, de acordo com a nota total obtida.

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

8.6.1. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial e no Diário Oficial do Município de Valinhos, observado o prazo do *item 8.1*, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

8.7.1. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) (ANEXO V), endereçado à Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do referido resultado preliminar no DOM.

8.7.2. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Valinhos, localizado à Rua Antônio Carlos, nº 31, Centro, Valinhos.

8.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.4. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dará ciência aos demais interessados, via publicação no Diário Oficial do Município de Valinhos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se assim desejarem.

8.7.5. A apresentação da contrarrazão dar-se-á conforme o disposto no *item 8.7.2*.

8.7.6. Será concedida vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.



8.7.7. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção será responsável pela sua análise.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer com as informações necessárias à decisão final.

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado do término do prazo previsto no *item 8.8.2*.

8.8.4. Da decisão final não caberá novo recurso.

8.8.5. Para embasar a decisão a respeito dos recursos, poderão ser solicitadas manifestações técnicas ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

8.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem sua interposição, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer homologará o resultado final do processo de seleção e o divulgará, assim como as decisões recursais, no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet, no prazo previsto no *item 8.1*.

8.9.2. O prazo de que trata o *item 8.9.1* poderá ser antecipado caso não haja interposição de recurso nos termos do *item 8.7*.

8.9.3. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

8.9.4. Na divulgação do resultado final do processo de seleção, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para enviarem os documentos exigidos para a celebração das parcerias.



9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da proponente selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.
5	Celebração e publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município

9.2. Etapa 1: Convocação da proponente selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

9.2.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a proponente será convocada, nos termos do *item 8.9.4* para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2.2. Por meio do plano de trabalho, a proponente selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela Lei nº 13.019/2014.



9.2.3. O Plano de Trabalho (ANEXO III) deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e de acordo com as disposições previstas neste Edital e em seus Anexos.

9.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a proponente convocada, no mesmo prazo previsto no *item 9.2.1*, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 70-B, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos arts. 2º, inciso I, art. 33, incisos I a V e art. 34, incisos II a VII, da Lei nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme ANEXO IV – Modelo A.

II. Estatuto Social registrado e de eventuais alterações, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

III. Ata de Eleição do quadro de dirigentes atual;

IV. Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, de cada um deles conforme ANEXO IV – Modelo B;

V. Documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da OSC com poderes para assinatura do eventual Acordo de Cooperação (RG, CPF, CNH, RNE);

VI. Comprovante de residência atualizada do Presidente e Membros da Diretoria da Organização, o que poderá se dar através da apresentação de cópia de contas de consumo recentes (água, luz, telefone);

VII. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, o que poderá se dar através da apresentação de cópia de contas de consumo recentes (água, luz, telefone) ou contrato de locação;

VIII. Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da



parceria ou de natureza semelhante, mediante apresentação dos documentos indicados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 5.1, V;

IX. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a ser obtida no endereço eletrônico:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

X. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, a ser(em) obtida (s) no endereço eletrônico:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

XI. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>

XII. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

XIII. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários para com a Fazenda Municipal;

XIV. Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme ANEXO IV – Modelo C;

XV. Declaração sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado em conformidade com o artigo 33, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, conforme ANEXO IV – Modelo D;

XVI. Declaração da Organização, nos termos do art. 27 do Decreto nº 9.561/2017, de que não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas;
- c) não contratará, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha



reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme ANEXO IV – Modelo E.

XVII. Declaração, assinada por pessoa(s) pertencente(s) aos quadros da associação, de que é capacitada a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra criança e adolescentes, conforme ANEXO IV – Modelo F.

9.2.5. Todas as declarações indicadas no *item 9.2.4* deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e emitidas em papel timbrado.

9.2.6. As certidões positivas com efeito de negativas, serão consideradas regulares.

9.2.7. Todos os documentos devem ser apresentados em cópias autenticadas que ficarão em poder da Comissão de Seleção.

9.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela proponente selecionada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer localizada à Rua Professor Ataliba Nogueira, nº 67, Parque Terra Nova, CEP 13275-200, Valinhos-SP, em envelope fechado contendo a seguinte especificação:

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do Plano de Trabalho.

9.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, do atendimento, pela proponente convocada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.2. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer examinará o plano de trabalho apresentado pela proponente convocada. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela proponente.



9.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de a proponente selecionada não atender aos requisitos previstos na *Etapa 1* da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.4. Caso a proponente convidada nos termos *item 9.3.3* aceite celebrar a parceria, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e não incidência nos impedimentos, conforme disposições contidas neste Edital.

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique incorformidades no plano de trabalho ou nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a proponente será notificada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.

9.5.1. A celebração da parceria dependerá, ainda:

- I. Da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/14;
- II. Da aprovação do Plano de Trabalho pela área técnica da SEL e pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- III. Da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria, nos termos do art. 19, § 5º, do Decreto nº 9.561/2017.

9.6. Etapa 5: Celebração e publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município



9.6.1. A parceria será formalizada, através de Acordo de Cooperação, com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (ANEXO VII).

9.6.2. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação, do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

10. DAVIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

11. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo art. 61 da Lei nº 13.019/14.

11.2. A Administração Pública, por meio da Secretária de Esportes e Lazer designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos moldes previstos no Capítulo VII, Seção I do Decreto Municipal nº 9.561/2017, órgão colegiado de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, que terá, dentre suas atribuições, a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. As parcerias terão suas execuções monitoradas e avaliadas pela Administração Pública.

12.2. O acompanhamento da execução compreende as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, articular e avaliar o processo de execução das ações de cada projeto;
- II. Assegurar a execução dos objetivos e metas de acordo com o plano de trabalho aprovado;
- III. Assegurar o cumprimento das obrigações das partes, conforme disposto no Acordo de



Cooperação;

IV. Assegurar a observância da legislação aplicável à parceria e demais normativas nacionais e municipais.

12.3. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

I. Do cumprimento do plano de trabalho, dos objetivos e metas estabelecidas nele previstos;

II. Dos resultados obtidos nas atividades desenvolvidas;

III. Do número de participantes beneficiados;

IV. Das condições do local de desenvolvimento do projeto;

12.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações desenvolvidas;

II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos beneficiários da parceria.

12.5. Sem prejuízo da avaliação discriminada nos subitens antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto da parceria, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

13. DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Valinhos e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias em consonância com o Capítulo X do Decreto Municipal nº 9.561/2017, que trata da transparência e divulgação das ações.

14. DA FISCALIZAÇÃO



14.1. A execução do presente Acordo de Cooperação será acompanhada pela Secretaria de Esportes e Lazer, através do gestor da parceria, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, sem prejuízo das competências da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

14.2. da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1. A Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

15.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público e da celebração da parceria.

15.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

15.4. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

15.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

15.6. Os prazos se iniciam e se expiram exclusivamente em dias úteis, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



Valinhos, 19 de abril de 2022.

JOSÉ FELIPE GOULART ZANI
Secretário Municipal de Esportes e Lazer